



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000022/2025**

**CONTRATO Nº 077 / 2025**

O **MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18 668 624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25, Centro, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Paulo Sérgio Magalhães, portador do Documento de Identidade/RG nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF nº 42975611668, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **THV SANEAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08 571 302/0001-21, com sede à Rua Adriano de Freitas Cardoso, 190, Bairro: Fátima III, Pouso Alegre, MG, CEP: 37555002, neste ato representada por Thiago Narciso Rezende, portador(a) do CPF nº 08152370657, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente contrato, resultante do Processo Licitatório nº 000052/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 000022/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, na forma do disposto nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decretos Municipais nº 2.642/2024 e 2.647/2025, nas condições previstas no edital e em seus anexos e nas demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1.DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta manual de resíduos domiciliares e comerciais, na zona urbana deste Município, com transporte direto para o aterro sanitário em Tapiratiba-SP, conforme especificações contidas no edital e seus anexos**

**1.2.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000022/2025 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

### **2. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**Tabela referente à quantidade estimada dos Resíduos (mês/dia)**

<u>Resíduos</u>	<u>Dia (toneladas)</u>	<u>Mês (toneladas)</u>
Resíduos Sólidos Urbano	15	450

### 2.1. Escopo do serviço

a) É o serviço de coleta e transporte até o destino final, dos resíduos convencionais domiciliares e comerciais acondicionados e ou armazenados adequadamente, classificados neste item os resíduos provenientes de residências, restaurantes, bares, comércio em geral, órgãos públicos, prestadores de serviços etc.

b) A coleta domiciliar deverá recolher, no período noturno, os seguintes tipos de resíduos, dentro das limitações citadas no item anterior.

c) Resíduos sólidos originários domiciliares, comerciais, limpeza de praças públicas, estabelecimentos públicos, institucionais.

d) Todo resíduo coletado deverá ser transportado à destinação final ambientalmente adequada, o aterro sanitário devidamente licenciado, previamente contratado pelo Município.

I - Atualmente a destinação ambientalmente adequada contratada pelo município de Muzambinho é o aterro sanitário da empresa Transer-CGR, localizada no município de Tapiratiba-SP.

### 2.2. Das exclusões

a) Deverão ser excluídos da Coleta os seguintes tipos de resíduos:

I. Resíduos líquidos de qualquer natureza;

II. Lotes de mercadorias e medicamentos;

III. Resíduos provenientes dos estabelecimentos de saúde;

IV. Resíduos Industriais.

b) A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da licitante vencedora, em pontos pré estabelecidos com os





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

moradores e a fiscalização.

c) Para este serviço, exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassi, fechada para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotadas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e dotada de suporte para pá, garfo e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos. O compartimento de carga deverá ser carregado de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.

### **2.3. Caracterização dos serviços**

a) Entende-se por coleta domiciliar, comercial, industrial e de praças públicas o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento dos resíduos sólidos urbanos, conforme art.13 da Lei nº 12.305/2010, produzidos em edificações residenciais e/ou comerciais, com as características qualitativas e dentro dos limites quantitativos, bem como seu transporte de forma adequada para a destinação final, o aterro sanitário devidamente licenciado, previamente contratado pelo Município.

b) Para seu recolhimento, os referidos resíduos deverão estar adequadamente acondicionados, devendo os coletores recolhê-los e depositá-los nos veículos de coleta de modo a evitar o rompimento acidental dos mesmos, será de responsabilidade dos coletores o recolhimento integral dos resíduos espalhados na via pública.

### **2.4. Planejamento e execução dos serviços**

a) A coleta domiciliar, comercial, de praças públicas deverá ser feita, em cada roteiro da coleta, com frequência diária.

b) Quando solicitado, os caminhões de coleta deverão apresentar-se no pátio da garagem municipal, para submeter-se à inspeção por agente responsável da Prefeitura se for o caso, e para o recebimento dos formulários de controle da atividade do dia.

c) A coleta e transporte de resíduos sólidos consistem no recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, institucionais de prestação de serviços, comerciais e residenciais.

d) No recolhimento regular de resíduos sólidos domiciliares, deverão ser utilizados pelo menos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

04 (quatro) veículos coletores/ compactadores adequados, com frequência diária. Desses, pelo menos 03 (três) serão destinados à operação diária de coleta, enquanto 01 (um) permanecerá como reserva, para substituição imediata em caso de falha ou necessidade de manutenção dos demais.

**e)** Os serviços serão executados em todas as vias abertas ou que venham a ser abertas e logradouros públicos do Município que estão englobadas na área abrangida pela licitação, uma distância de aproximadamente 500 km/dia.

**f)** Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou a manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduos apresentados para a coleta e transportá-los até o caminhão.

**g)** Para atender os locais que não tem infraestrutura viária apropriada ao tráfego de caminhões pesados, serão colocados em pontos estratégicos, previamente determinados, contêineres cujos resíduos serão periodicamente recolhidos.

**h)** A licitante vencedora deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e fiscais responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.

**i)** Em caso de implantação ou alteração dos Planos de Coleta, a licitante vencedora deverá dar ciência prévia aos Municípios dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá às expensas da licitante vencedora.

**j)** Quantidades de Serviços - Estão previstas na coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de praças públicas, estimativamente, o crescimento vegetativo da população durante o prazo contratual.

**k)** Nos preços unitários deverão incluir todos os custos relativos à coleta dos resíduos e o seu transporte até o local de transbordo, independente dos trajetos utilizados nos percursos de ida de volta.

**l)** A licitante vencedora deverá atribuir ao motorista do veículo coletor a função de coordenador da equipe de coleta, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população no geral, durante o serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**m)** Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos, bem como por relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada jornada de trabalho. Essas dificuldades deverão ser repassadas imediatamente pela licitante vencedora aos responsáveis pelo acompanhamento do contrato da Prefeitura que se incumbirão de transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes, com vistas a seu adequado equacionamento.

**n)** Deverá igualmente ser responsabilizado o motorista pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à coleta propriamente dita.

**o)** Todos os componentes das equipes de coleta deverão usar, permanentemente durante o horário de trabalho, uniformes padronizados, completos aprovados pela Prefeitura bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o desempenho de sua atividade específica, caso a caso.

**p)** A descarga dos resíduos far-se-á no aterro sanitário previamente contratado pelo Município, sendo expressamente proibidos sua garimpagem, separação e outra destinação pela equipe da coleta ou por parceiros.

## **2.5. Definições dos serviços tipos de resíduos**

**a)** Para os efeitos do Edital, conforme estabelecido pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, resíduo sólido é o conjunto heterogêneo de resíduos provenientes das atividades humanas que, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:

**b)** Resíduos Sólidos Domiciliares;

**c)** Resíduos Sólidos Comerciais;

**d)** Resíduos Sólidos Públicos;

**e)** Consideram-se resíduos sólidos domiciliares para fins de coleta regular, os gerados pelas atividades derivadas da ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida neste contrato.

**f)** Consideram-se resíduos públicos os resultantes das atividades de limpeza urbana, executadas em passeios, vias e logradouros públicos e os provenientes dos cestos públicos e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

outros equipamentos coletores.

## **2.6. Acondicionamento dos resíduos sólidos para a coleta**

**a)** Entende-se por acondicionamento o ato de embalar em sacos plásticos ou em outras embalagens descartáveis permitidas, bem como o de acomodar em contenedores ou em recipientes padronizados, os resíduos sólidos para fins de coleta e transporte.

**b)** Os resíduos sólidos domiciliares, comerciais e praças públicas destinados à coleta regular serão obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, outras embalagens descartáveis permitidas e/ou contenedores padronizados, observando-se as normas técnicas específicas.

**c)** O Município deverá providenciar por meios próprios, os sacos plásticos, as embalagens e os contenedores referidos neste contrato.

**d)** Não poderão ser acondicionados com os resíduos sólidos, explosivos ou resíduos materiais tóxicos em geral e resíduos perigosos, como embalagens de agrotóxicos, resíduos sólidos de serviço de saúde.

**e)** O acondicionamento dos resíduos sólidos para fins de coleta e transporte deste contrato, será determinado pela Prefeitura em cada caso, conforme a natureza dos resíduos, o volume e as condições impostas aos sistemas de coleta, transporte e disposição final.

**f)** Os resíduos sólidos domiciliares ou comerciais acondicionados na forma abaixo descrita, deverão ser apresentados pelo Município à coleta regular, com observância das seguintes determinações:

**I.** Os sacos plásticos e os fardos embalados de resíduos sólidos compactados, os recipientes e os contenedores devem apresentar-se convenientemente fechados ou tampados e em perfeitas condições de conservação e higiene;

**II.** Para apresentação dos resíduos sólidos domiciliares ou comerciais, é concedido ao Município, o prazo de até uma hora antes do horário fixado para a coleta regular noturna desses resíduos e o de até uma hora após a coleta para, obrigatoriamente, recolhimento dos recipientes ou contenedores;

**III.** Quando a coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais for realizada após as dezenove horas, não será permitida a colocação desses resíduos, mesmo quando corretamente acondicionados antes das 18:30 horas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**g)** Os horários estabelecidos inicialmente, poderão ser modificados mediante Portaria da Prefeitura, fundamentada na conveniência pública, com previa divulgação.

## **2.7. Equipe básica**

**a)** A CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar a quantidade de no mínimo 04 (quatro) veículos coletores compactadores efetivamente necessários a perfeita realização dos serviços. Essa quantidade deverá ser dimensionada respeitando a capacidade do veículo coletor. Deve-se levar em consideração a reserva técnica da frota.

**b)** Todos os veículos e equipamentos compactadores não poderão durante a execução do Contrato ultrapassar a vida útil de 5 (cinco) anos da data de fabricação.

**c)** Mensalmente, deverá ser entregue um relatório detalhado sobre o funcionamento dos caminhões, incluindo informações sobre as revisões realizadas. Esse relatório deverá ser encaminhado ao fiscal responsável.

## **2.8. Guarnição**

**a)** 01 (um) motorista e no mínimo 02 (dois) coletores de lixo por caminhão;

**b)** 04 (quatro) equipamentos automáticos basculadores instalados em 04 (quatro) caminhões compactadores;

**c)** Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato, mediante emissão da respectiva autorização de serviço.

**d)** Está prevista 1 (um) equipe/mês, conforme planilha de estimativas.

## **2.9. Dos veículos e obrigações**

**a)** Todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado no edital, inclusive passar pela vistoria do setor de transporte da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

**b)** Arcar com o pagamento dos salários e adicionais de insalubridade, dos coletores, bem como seus encargos sociais, inclusive em ocorrendo, ser a única responsável por Ações Cíveis e Trabalhistas provenientes de seus funcionários, obrigando-se à retirada do Município da Lide.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- c) Arcar com todos os custos referente a combustível, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços.
- d) Fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (E.P.I.'s) necessários.
- e) A licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas.
- f) Qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído no prazo máximo da próxima coleta do dia seguinte, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização.
- g) Assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA.
- h) A CONTRATADA permitirá e facilitará o livre acesso de servidor do Contratante, indicado para fiscalização a todas as dependências afins às atividades, fornecendo dados ao objeto contratual, sem prejudicar o desempenho de suas atividades.
- i) Manter em Muzambinho um preposto da CONTRATADA, caso necessário, se esta for de outro Município, para acompanhar a execução do contrato.
- j) Substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- k) Proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que será realizada pelo Município de Muzambinho.
- l) Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente no prazo exigido para início dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço, e deverá estar em perfeitas condições de operação, com motorista e operador.
- m) A CONTRATADA deverá apresentar os veículos para vistoria e aprovação junto ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

Município, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, o qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo que julgue não apresentar condições satisfatórias de uso.

- n)** Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da licitante vencedora, assim como equipamentos de sinalização quando necessário conforme normas de trânsito vigentes.
- o)** A CONTRATADA deverá prever e manter programa de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, a fim de manter a segurança e conservação.
- p)** Os equipamentos deverão ser conservados de acordo com suas características, mantendo as especificações e limites de tolerância determinados pelos fabricantes.
- q)** O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículos e equipamentos que não atendam às exigências mínimas dos serviços.
- r)** Os equipamentos deverão possuir adaptações e acessórios pertinentes ao serviço a ser realizado.
- s)** Para que não haja comprometimento da coleta diária dos resíduos, empresa contratada deverá disponibilizar um caminhão reserva, dotado de equipamentos coletores e compactadores, no caso de avaria em um dos veículos que estão em circulação. Em caso de quebra ou inutilização dos veículos a CONTRATADA deverá providenciar a substituição em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- t)** Deverá ser mantida uma reserva da frota de caminhões além da utilizada normalmente.
- u)** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reserva.
- v)** Os caminhões coletores deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS), para o monitoramento das rotas em tempo real, dias e frequências de trabalho, aumentando assim a eficiência da coleta.
- w)** Os caminhões deverão possuir contratação de seguro de responsabilidade civil e contra terceiros.
- x)** O Município poderá em qualquer momento solicitar a contratada as informações gravadas em tacógrafos dos veículos que efetuam o transporte de resíduos sólidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

y) Exigências para os veículos e motoristas a serem apresentadas na assinatura do contrato:

Apresentar Apólice de Seguro dos veículos a serem utilizados no Município em cópia ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG, sendo que a não apresentação implicará a rejeição dos mesmos. E apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em vigência de validade de acordo com o calendário de licenciamento do estado a que pertencem os veículos.

## 2.10. Das instalações

a) Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

b) As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender os funcionários operacionais e escritório para controle e planejamento.

## 2.11. Do pessoal

a) Competirá à Contratada admissão de motorista, técnicos, ajudantes, e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

b) Os empregados da Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

c) A fiscalização terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a empresa optar pela dispensa, e esta der origem a ação judicial, o Município não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

d) Entende-se como "empregado" qualquer funcionário ligado, direta ou indiretamente, à Contratada para a execução dos serviços objeto do presente ajuste.

e) Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

f) É terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os materiais coletados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- g)** São proibidas a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.
- h)** A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras contra chuva e frio e demais equipamentos de segurança individual quando a situação os exigir.
- i)** Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.
- j)** Os serviços poderão ser iniciados com uniformes nos padrões habituais da Contratada, devendo a empresa num prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento das informações pela Prefeitura, providenciar a adequação às cores, padrões, dizeres e logotipos determinados.
- k)** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar todos os EPI'S necessários, e devem ser substituídos em caso de danos que impossibilitem a continuidade do uso, de acordo com as normas vigentes.

## **2.12. Medição dos serviços**

**a)** As medições deverão ser apresentadas pela contratada, conferidas e aprovadas pela Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de coleta do mês anterior, por meio dos MTRs emitidos diariamente pelo responsável técnico da contratada, bem como as notas fiscais de disposição no aterro sanitário.

**b)** Todos os preços, salvo menção explícita em contrato, consideram em sua composição, os custos e despesas relativos a:

**I.** Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxa, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes, impressos, softwares, e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento e à execução dos serviços.

**II.** Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social equipamento de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**III.** Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

**IV.** Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas e utensílios necessários à execução adequada dos serviços, objeto do contrato, tais como vassouras, vassourões, pás, carrinho sobre rodas tipo lutocar ou similar, garfos, escovas, enxadas, enxadões, bem como EPI'S.

**V.** Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no instrumento Convocatório, nas Especificações Técnicas e no Plano de Trabalho.

**VI.** Encaminhar ao Município de Muzambinho/MG, até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço junto ao CREA/MG.

### **2.13. Dos veículos e equipamentos**

**a)** Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a ser suficientes, em quantidade de qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços proposta.

**b)** Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela proponente para a realização dos serviços deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato, antes da assinatura do Contrato, mediante vistoria prévia da Prefeitura, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação.

**c)** Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

**d)** A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção para os veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem desinfecção e pintura periódica), programa de controle de itens de segurança (iluminação, pneus, dentre outros.) devendo providenciar a substituição imediata, quando determinada pelo Departamento de Meio Ambiente ou o Departamento de limpeza Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

e) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras, emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

f) Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura.

#### **2.14. Dos veículos**

a) Implantação do SAC (Serviço de Atendimento ao Contribuinte)

b) A Contratada deverá disponibilizar um sistema de atendimento ao contribuinte (SAC) para recebimento de reclamações, sugestões e demais manifestações da população quanto aos serviços objeto do presente do contratado.

c) O serviço deverá ser prestado por atendentes devidamente treinados.

d) O serviço de atendimento deverá estar disponível de segunda a sábado no horário comercial.

e) Os atendimentos de reclamações que se refiram à qualidade ou falha na prestação de serviços, deverão ser verificados e sanados, quando for o caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **2.15. Da fiscalização**

a) O Diretor de Meio Ambiente Municipal e Diretor de Obras e Serviços Urbanos exercerão a fiscalização do Contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

## 2.16. Dos itinerários

- a) Aos domingos haverá coleta no centro, com pelo menos 01 (um) caminhão.
- b) A coleta do lixo urbano deverá ocorrer de segunda a sábado no horário compreendido entre às 19h00m às 05h00m, podendo esse horário ser alterado a critério do CONTRATANTE.

## 3. DO VALOR

**3.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 1.986.000,00 ( um milhão e novecentos e oitenta e seis mil reais ).**

<b>Lote 1</b>			
Lote 00001 COLETA MANUAL DE RESIDUOScoleta manual de resíduos sólidos - aprox: 450 ton/mÊs			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
COLETA MANUAL DE RESIDUOS COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS - APROX: 450 TON/MÊS	12,00 SV	R\$ 165.500,00	R\$ 1.986.000,00
<b>Total Lote 1</b>		x1	R\$ 1.986.000,00

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

**4.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento vigente: **0205.15.452.1504.2.033.339039-FICHA 277.**

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal válida, acompanhada do atesto do fiscal do contrato, que confirmará a efetiva prestação dos serviços no período.

**4.3.** A Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

**4.4.** Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a empresa





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

deverá, também, informar na Nota Fiscal seus dados bancários e o número da Autorização de Fornecimento-AF.

**4.5.** Para recebimento dos pagamentos à Contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT, bem como comprovação de cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações trabalhistas.

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**4.7.** Serão retidos na fonte os impostos que se fazem necessário para o objeto desta contratação, levando em consideração o valor discriminado na nota fiscal emitida pela contratada.

## **5. DA VIGÊNCIA**

**5.1. O Contrato vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. São obrigações do Contratante:**

- a)** emitir, por meio do Setor de Compras, autorização (ões) de fornecimento;
- b)** proporcionar as facilidades que lhe competem para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- c)** prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d)** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- e)** atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;
- f)** efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- g)** comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, o CONTRATANTE tal providência;
- h)** cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;
- i)** a existência e a atuação do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas;
- j)** O Secretário de Administração Geral e de Planejamento Municipal emitirá Ordem de Início dos Serviços mediante a assinatura do contrato e a contratada deverá encaminhar ao Município de Muzambinho/MG, até 05 dias após o recebimento da ordem de serviço, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço junto ao CREA/MG.

**6.2-São obrigações da Contratada:**

**6.2.1** São obrigações da Contratada as previstas no Edital, e ainda:

- a)** manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente aos referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- b)** manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA ou CAU;
- c)** **Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou em outro Conselho equivalente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro do responsável técnico, junto com a sua ART;**
- d)** **Comprovante de registro do profissional técnico, indicado pela empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou em outro Conselho equivalente ao objeto da licitação;**
- e)** **A contratada deve ter em seu quadro de funcionários um engenheiro ambiental;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- f)** executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- g)** emitir manifestos de transporte de resíduos (MTR) pelo sistema de controle da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), pelo transporte, até o aterro sanitário;
- h)** ter representante dos serviços, Arquiteto e Urbanista ou Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- i)** assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- j)** efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- k)** responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- l)** responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas, seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução dos serviços;
- m)** acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- n)** cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato;
- o)** observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- p)** responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- q)** proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

- r) acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;
- s) retirar do local dos serviços, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- t) estar em situação regular no Certificado de Registro Cadastral, quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- u) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários;
- v) todos os veículos terão que ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, seguindo as normas de trânsito, respeitar o ano de fabricação estipulado no Edital;
- w) arcar com todos os custos referentes a combustíveis, lubrificantes e manutenção, inclusive todos os impostos necessários, multas, mantendo IPVA e Seguro Obrigatório devidamente quitado no ano pertinente a prestação dos serviços;
- x) fornecer motorista com carteira de habilitação condizente ao veículo, e o mesmo juntamente com os coletores deverão trabalhar com vestuário adequado e com todos os equipamentos de segurança (EPI) necessários;
- y) a licitante vencedora, na contratação de pessoal, deverá dar preferência a funcionários do Município e de outras empresas que atualmente prestam serviços desta natureza em atividades desta licitação, que venham ser demitidas;
- z) qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços deverá ser substituído imediatamente, caso apresente algum defeito ou se verifique condições não condizentes para utilização;
- aa) assumir integral responsabilidade por danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando o MUNICÍPIO de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da CONTRATADA;
- bb) substituir funcionário, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- cc) proceder sempre que necessário, os acertos nos veículos que não passarem na vistoria que





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

será realizada pelo Município de Muzambinho.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente por infrações e ficará sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/2021 - Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas Artigos 155 a 163 incluindo seus parágrafos e incisos, garantida a prévia defesa.

**7.2.** A aplicação das sanções previstas no caput do artigo nº 156, da Lei Federal nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A contratação abrange a execução do seguinte serviço:

### **8.1.1. Coleta de Resíduos Orgânicos (Não Recicláveis):**

**a)** Descrição: Serviço de coleta de resíduos orgânicos não recicláveis, destinados ao descarte no aterro sanitário. Os serviços contratados deverão ser prestados diariamente de segunda à sábado. E pelo menos um caminhão no centro aos domingos.

**b)** Quando necessário, em caráter de excepcionalidade, os horários descritos anterior poderão ser alterados desde que tenha anuência do Município, inclusive com trabalhos em feriados, sábados e domingos.

**c)** Procedimento: Os resíduos orgânicos serão coletados diretamente dos domicílios e estabelecimentos comerciais do município.

**d)** Destino: Transporte ao aterro sanitário autorizado e regulamentado para o descarte apropriado desses materiais, em Tapiratiba-SP.

## **9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

circunstâncias, mediante simples apostila.

**9.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)**

**10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**

**11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**a)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**c)** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**d)** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**e)** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**f)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**g)** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**h)** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**i)** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão officiar ao Ministério do Trabalho.

## **12. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**13.2.** Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

## **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Este contrato poderá ser rescindido judicial ou extrajudicialmente, podendo ser por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

**I** - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral a CONTRATADA será notificada em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**II** - Além das hipóteses previstas no inciso acima o contrato poderá ser rescindido sempre que a CONTRATADA agir dolosamente.

## **15. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**15.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000052/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000022/2025**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Instrumento Convocatório e seus Anexos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**16. DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III).

**17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**17.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**18. DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de acordo lavram o presente contrato, que lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas.

Muzambinho, 12 de junho de 2025.

**MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**  
**CONTRATANTE**

**Paulo Sérgio Magalhães**

**THV SANEAMENTO LTDA**  
**CONTRATADA**

**Thiago Narciso Rezende**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**www.muzambinho.mg.gov.br**

**Testemunhas:**

1. Nome: Aleisis Lantini CPF: 271555786-53

2. Nome: Oricleton Jzals da Paixão CPF: 00407359664





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B2A0-7664-D4AE-A845

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO SERGIO MAGALHÃES (CPF 429.XXX.XXX-68) em 12/06/2025 16:18:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ THIAGO NARCISO REZENDE (CPF 081.XXX.XXX-57) em 16/06/2025 16:53:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/B2A0-7664-D4AE-A845>